



Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA, CNPJ 44.721.116/0001-95, de TORRINHA/SP, processo nº 71000.042388/2009-19, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 2.536/1998.

Parágrafo Único. A validade é de três anos a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. INDEFERIR os requerimentos de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulados pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, CNPJ 10.235.331/0001-64, de BELÉM/PA, processos nº 71000.102725/2009-26 e 71010.003824/2010-41, por não constar certificação anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 44.293.645/0001-35, de MOGI DAS CRUZES/SP, processo nº 71000.017954/2009-46, com validade de 08/02/2010 a 07/02/2013, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 2.536/1998.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art.1º. DEFERIR o requerimento intempestivo de RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social, formulado pela entidade CÁRITAS DIOCESANA DE LIMOEIRO DO NORTE, CNPJ 07.628.001/0001-24, de LIMOEIRO DO NORTE, processo nº 71000.052942/2009-68, por atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 2.536/1998.

Parágrafo Único. A validade é de três anos a contar da data da publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União.

Art.2º. A presente Portaria constitui documento hábil para comprovar a certificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTA, com fundamento na Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, no Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 710, de 1º de outubro de 2010, que estabelece as competências e atribuições relativas à certificação das entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 05, de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 01, de 14 de janeiro de 2011, por motivo de erro material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Altera a Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a doação de estoques públicos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estoques públicos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, formados com recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA poderão ser doados para o atendimento aos programas sociais do Governo Federal, vinculados à promoção da segurança alimentar e nutricional e coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, se atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:

V - a doação seja destinada a atender demanda emergencial por insumos necessários à produção de alimentos." (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A distribuição dos alimentos e insumos será coordenada pelo MDS." (NR)

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CRISPIM MOREIRA
Coordenador

Ministério do Esporte

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, visando a suplementação do projeto "Capacitação e Acompanhamento Pedagógico dos Núcleos de Esporte Educacional do Programa Segundo Tempo no Brasil", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Unidade Gestora: 153114 Gestão: 15235
Programa/Ação: Funcionamento de Núcleo de Esporte Educacional - 8028

Funcional Programática: 27.812.8028.4377.0001

Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 9.975.118,28 (Nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Fonte: 100
Valor: R\$ 9.975.118,28 (Nove milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 32, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, no art. 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 67 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 18 e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 18, inciso IV, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.

Art. 2º Para efeito desta portaria são adotadas as seguintes definições:

I - área de fundeio: área destinada à ancoragem de navios que aguardam autorização para entrada na área de atracação dos portos;

II - área de fundeio das marinas: área destinada à ancoragem de embarcações de lazer e recreio;

III - área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto;

IV - atracadouro: combinação de um ou mais píeres, dotados ou não de ramificações (fingers) fixas ou flutuantes, que pode apresentar terminais de serviços (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone, esgotamento por sucção etc);

V - autoridade portuária: pessoa jurídica de direito público ou privado, criada com o objetivo de administrar o porto organizado;

VI - bacia de evolução: local definido previamente nas proximidades da estrutura náutica, dotado de dimensões e profundidades adequadas à manobra e giro das embarcações;

VII - base de charter: estruturas náuticas em que barcos de médio e grande porte são colocados para locação;

VIII - berço: espaço físico reservado exclusivamente à atracação de embarcações;

IX - cais: construção ao longo da margem de um corpo d'água especialmente preparada para atracação de embarcações, para embarque e desembarque de cargas ou passageiros;

X - canal de acesso: passagem marítima desimpedida que conduza a um porto ou terminal;

XI - canal artificial: curso d'água construído, dragado e adequado à navegação entre corpos d'água;

XII - canal de navegação: passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação;

XIII - cessão em condições especiais: modalidade de cessão prevista na Lei nº 9.636, de 1998, podendo ser aplicada quando for necessário estabelecer encargos específicos, como condição resolutive da cessão, os quais deverão constar da portaria autorizativa e dos respectivos contratos, sendo que nestes de forma detalhada, permitindo o controle e fiscalização;

XIV - dársena: espaço na água com profundidade adequada a acostagem de embarcações, onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais;

XV - deck: plano superior de um píer, cais ou trapiche;

XVI - dique seco ou dique de encaixe: construção dotada de rampa e/ou trilhos de rolamento submersos, podendo ou não se prolongar por terra, com dispositivos de sustentação e apoio, comportas estanques e sistemas de esgotamento das águas de seu interior;

XVII - doca: parte de um porto adequada de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga ou passageiros;

XVIII - dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água;

XIX - eclusa: repartimento em rio ou canal, com portas em cada extremidade, usado para levar embarcações de um nível de água a outro;

XX - empreendimento náutico: edificação ou conjunto de edificações utilizadas como apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas, cargas ou produtos e embarcações, com instalações de apoio ou facilidades vinculadas, inclusive em terra, tais como marina, garagem náutica, clube náutico, base de charter, entreposto, empreendimento aquícola e terminal pesqueiro;

XXI - empreendimento aquícola: atividade econômica de produção de organismos aquáticos em condições controladas;

XXII - enrocamento: massa de grandes blocos de rocha ou de concreto que servem de alicerces nas obras hidráulicas ou para resguardar do embate das ondas a base dos muros do cais e outras construções;

XXIII - espaços físicos em águas públicas federais - áreas delimitadas em águas públicas de domínio da União utilizadas por estruturas ou atividades náuticas, de caráter permanente ou provisório;